Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 512/2016 **Catalão, 11 de agosto de 2016.**

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente.
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***"Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.989, de 25 de março de 2002, da forma que especifica."***

Com este projeto, o Município de Catalão pretende adequar o texto normativo a realidade fática, visto que a Rua descrita no artigo a ser alterado se prolonga até o Centro da cidade, não se limitando ao Bairro Pio Gomes conforme anteriormente disposto. Essa alteração se faz necessária para permitir que serviço postal prestado pelos Correios seja o mais eficiente possível, com a devida atualização do banco de dados da empresa pública, a fim de garantir que as encomendas cheguem corretamente nos seus destinatários.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente.

JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
11 / 08 / 2016
Hrs: 13 : 15
Adenicia R. Santos

Rua Nassin Ageil, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75.701-950 Fone: (64) 3441-5036

PROJETO DE LEI Nº. 78 , de 11 de agosto de 2016.

"Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.989, de 25 de março de 2002, da forma que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 1°, da Lei Municipal nº 1989, de 25 de março de 2002, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 1.989, de 25 de março de 2002:

***Art. 1º** - Fica pela presente Lei denominada de "Rua Nilo Margon Vaz" a antiga Rua Madre Esperança Garrido, situada no Bairro Pio Gomes e Centro, nesta cidade; "*

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de agosto de 2016.

Jardel Sebba
Prefeito

LEI Nº 1.989, DE 25 DE MARÇO DE 2002.

"Faz alteração de nome de via pública"

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica pela presente Lei denominada de "Rua Nilo Margon Vaz " a antiga Rua Madre Esperança Garrido, situada no Bairro Pio Gomes, nesta cidade;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aos 25dias do mês de fevereiro de 2.002.

(a) Silvano Batista da Silva
Presidente

(a) Enival Mamede Leão
1º Secretário

"Sanciono a presente Lei em todos os seus artigos.
Registre-se e Publique-se.
Catalão, 25/03/2002.
(a)ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal"

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 078, de 11 de agosto de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 078/2016**, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***"Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.989, de 25 de março de 2002, da forma que especifica."***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "c" e § 2º c/c art. 98, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Daí decorre que ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição em análise, se aprovada, uniformizará a denominação da via pública em questão em toda sua extensão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J., é o parecer.

Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

Catalão (GO), 16 de agosto de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 078, de 11 de agosto de 2016, de autoria do Prefeito Municipal, ***"Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.989, de 25 de março de 2002, da forma que especifica."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo uniformizar a denominação de via pública em toda sua extensão, e veio acompanhado da documentação pertinente.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 078/2016.

Catalão (GO), 16 de agosto de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal